



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 699 Livro 16 Folha 89 Data 24/08/04  
Horas 17:20  
Ozama  
FUNCIONÁRIO

**MENSAGEM Nº 062 DE 24 DE agosto DE 2.004.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O município de Barra do Garças, com a atual problemática ambiental em áreas rurais, propõe a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), procurando, desta forma, adotar medidas capazes de propor uma sustentabilidade destes ambientes, visando principalmente oferecer ao ambiente e àqueles que vivem nele ou dele depende, um padrão de vida melhor.

A importância de se desenvolver políticas para o desenvolvimento rural, é que através dela cuidaremos do meio ambiente e estaremos gerando crescimento na economia do Município, e serão adotadas medidas de contenção e planejamento do uso do solo, que proporcionarão a preservação da vegetação local, agora mais protegida e com cuidados mais específicos.

Com a adoção destas medidas espera-se uma melhora significativa na qualidade do ambiente rural do município de Barra do Garças, bem como, na qualidade de vida dos habitantes da zona rural.

Portanto, para a adoção de tais medidas solicitamos a compreensão dessa Casa de Leis, na aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.004.

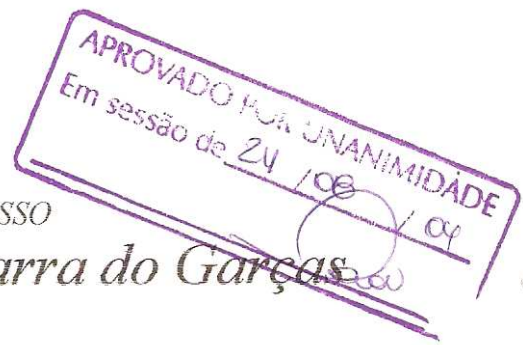
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



2

**PROJETO DE LEI Nº 062 DE 24 DE agosto DE 2.004.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 699	Livro 16
Folha 83	Data 24/08/04
Horas 17:20	
<i>Carolina</i>	
FUNCIONÁRIO	

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;





ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

3

VII – assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e preferencialmente por:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ou Associações;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S/A);
- g) Ministério público;
- h) Associação Comercial;
- i) Sindicato Rural;
- j) Instituições da Sociedade Civil organizada.

**Parágrafo Único** – O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º** - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS, indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Parágrafo Único** – A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**Parágrafo Único** – A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º** - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1º** - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

**§ 2º** - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

**Art. 6º** - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

**§ 1º** - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

**§ 2º** - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

**Art. 7º** - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 9º** - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10** - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11** - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

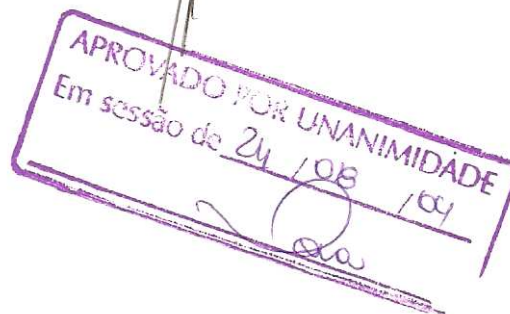
**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 24 de agosto de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



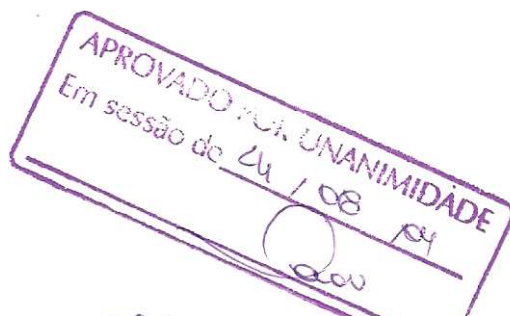




Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**



Ao Projeto de Lei nº 062/2004 de autoria do  
Pod. Executivo  
Municipal

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu  
**PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT 24 / 08 2004

**Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA**  
Presidente

**Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA**  
Relator

**Ver. JOSE RIBEIRO FILHO**  
Membro



7

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de Lei 062/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	x		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	x		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	x		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	x		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	x		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	x		
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	x		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP	x		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	x		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	x		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	x		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	oo		
WELTON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB	Presidente		

Obs.

feito

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 Em sessão de 24/08/04